

Publique-se.

Salvador, 2 de dezembro de 2022.

Des. MÁRIO ALBERTO SIMÕES HIRS

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral da Bahia

ATOS DO PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

PORTARIAS

PORTARIA PRE/BA N.º 11, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador Regional Eleitoral no Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar nº 75/93 (artigo 77), tendo-se em vista da Resolução Administrativa nº 14-2022-PRE/SGPRE/ASSAD, exarada pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e da necessidade de acompanhamento e adoção de eventuais atos de atribuição da Procuradoria Regional Eleitoral no período eleitoral, especialmente relacionados a atividades fora do expediente ordinário, resolve:

Art. 1º Fixar a escala de plantão da Procuradoria Regional Eleitoral no Estado da Bahia, para o período compreendido de 05 a 19 de dezembro de 2022, obedecida a seguinte escala:

Período: 05.12.2022 a 12.12.2022

Procuradores Plantonistas: CLÁUDIO GUSMÃO

Período: 12.12.2022 a 19.12.2022

Procurador Plantonista: FERNANDO TÚLIO DA SILVA

Art. 2º O período de atuação do Procurador platonista será estabelecido da seguinte forma: i) 24 (vinte e quatro horas) aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos; e ii) nos dias úteis, iniciar-se às 18:00hs. do primeiro dia designado, findando-se às 09:00hs do dia subsequente.

Parágrafo único. O contato com os procuradores se dará mediante o número de telefone do servidor de apoio (71) 98314-1132 e por e-mail, nos seguintes endereços: claudiogusmao@mpf.mpf.br e fernandotulio@mpf.mpf.br.

Art. 3º A compensação do plantão se dará da forma estabelecida no ato normativo correspondente.

Art. 4º Os casos omissos serão decididos pelo Procurador Regional Eleitoral.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na presente data.

Dê-se ciência da presente Portaria à Chefia da Procuradoria da República na Bahia, à Presidência do TRE/BA, à Superintendência da Polícia Federal e à Coordenação do NUELMP/BA.

Salvador, 01 de dezembro de 2022.

Fernando Túlio da Silva

Procurador Regional Eleitoral

ATOS DO DIRETOR GERAL

PORTARIAS

PORTARIA TRE-BA Nº 941, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 143, XX, da Resolução Administrativa TRE-BA nº 26, de 9 de setembro de 2022, e tendo em vista o constante no processo SEI nº 0001255-70.2021.6.05.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do *caput* do artigo 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Estabelecer o processo de Gerenciamento de Mudanças no âmbito da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

....." (NR)
Art. 2º Alterar a alínea "e", do inciso I, e a alínea "e", do inciso II, do artigo 7º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º

I. [...]

e. Assessoria de Segurança Cibernética;

[...]

II. [...]

e. Assessoria de Segurança Cibernética;

....." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador - BA, 5 de dezembro de 2022.

RAIMUNDO DE CAMPOS VIEIRA

Diretor-Geral

SECRETARIA JUDICIÁRIA

ACÓRDÃOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0605073-85.2022.6.05.0000

PROCESSO : 0605073-85.2022.6.05.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(Salvador - BA)

RELATOR : Gabinete do Desembargador Eleitoral José Batista de Santana Júnior

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

PROMOVENTE : DURVAL DE SOUZA ROCHA

PROMOVENTE : ELEICAO 2022 DURVAL DE SOUZA ROCHA DEPUTADO ESTADUAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - 0605073-85.2022.6.05.0000 - Salvador - BAHIA

RELATOR: Juiz JOSE BATISTA DE SANTANA JUNIOR

PROMOVENTE: ELEICAO 2022 DURVAL DE SOUZA ROCHA DEPUTADO ESTADUAL

PROMOVENTE: DURVAL DE SOUZA ROCHA

FISCAL DA LEI: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

#{recursoAction.recuperaRecursosComPartesPorProcessoTrf(tramitacaoProcessualService.
recuperaProcesso(),true)}

EMENTA

Prestação de contas. Eleições 2022. Deputado Estadual. Regular notificação do promovente para apresentação das contas finais. Transcurso in albis do prazo regulamentar. Art. 74, IV, a, da Resolução TSE n. 23.607/2019. Julgamento das contas como não prestadas.

1. Conforme assentado nos autos, devidamente intimado o candidato a apresentar as suas contas finais de campanha, deixou o mesmo de encaminhar a documentação necessária à análise desta Justiça Especializada, situação essa que -- com esteio no art. 74, IV, a, da Resolução TSE n. 23.607/2019 --, impõem-se invariavelmente o julgamento de sua prestação de contas como não prestadas, restando impossibilitado de obter a certidão de quitação eleitoral até o final da